Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

L E I Nº 1.327

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.981/1.983.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º)-O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Dores do Indaiá, para o Triênio de 1.981/1983, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital ..... Cr$73.870,000,00(Setenta milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros).

Art. 2º)-Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimada no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.981/1.983, são assim discriminados:

DESPESAS DE CAPITAL	1981	1982	1983	TOTAL
Déficit do Orç. Cor.	2.283.500,00	5.900.000,00	14.450.000,00	22.733.500,00
Operações de Crédito	3.300.000,00	4.000.000,00	5.100.000,00	12.400.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.300.000,00	500.000,00	700.000,00	2.500.000,00
Transf. de Capital	9.136.500,00	12.000.000,00	15.200.000,00	36.236.500,00
TOTAL	16.020,000,00	22.400.000,00	35.450.000,00	73.870.000,00

Art. 3º)-As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão

Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.327

na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1981	1982	1983	TOTAL
01-Legislativo	50.000,00	100.000,00	50.000,00	200.000,00
03-Admin. e Planej.	1.300.000,00	2.500.000,00	4.000.000,00	7.800.000,00
08-Educ. e Cultura	3.950.000,00	5.200.000,00	7.000.000,00	16.150.000,00
10-Habit. e Urban.	3.920.000,00	4.800.000,00	10.400.000,00	19.120.000,00
13-Saúde e Saneam.	3.300.000,00	4.800.000,00	6.000.000,00	14.100.000,00
16-Transportes	3.500.000,00	5.000.000,00	8.000.000,00	16.500.000,00
	16.020.000,00	22.400.000,00	35.450.000,00	73.870.000,00

Art. 4º)-Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos, podendo, em consequencia' da alteração da Receita ser criado novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do Anexo desta Lei.

§ Único -As importâncias referentes aos exercícios de ' 1982 e 1983, estimadas a preço de 1981, serão corrigidas monetariamente , por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º)-Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de ' 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões "Barão do Indaiá", 29 de novembro de 1.980.

Domingos Jânetti Barbosa Ferolla-Presidente.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.327

Nilo Peçanha de Araujo-Secretário.